PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 473/91

MOCOCA, 17 de junho de 1.991.

Of. nº 595/91

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
793	18/06/91	

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara, solicitando a necessária aprovação dos Senhores Vereadores.

A autorização Legislativa dar-nos-á a possibilidade de celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, para continuidade do funcionamento do Núcleo de Assistência Integral nas dependências do mesmo, de acordo com o que estabelece este Projeto de Lei.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 1/
Presidente

Atenciosamente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 23 de 09 de 1991
Presidente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 16 de 09 de 1991
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças, Educação
S. Sessões 21/06/1991
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 473/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 18 DE 06 DE 1.991.

Autoriza convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, objetivando a implantação de Núcleo de Atendimento Integral em suas dependências.

Art. 2º - O Conveniado estenderá a sua prestação de serviços médicos e odontológicos a todos os munícipes residentes nos bairros da Aparecida, Vila Santa Clara, Vila Carvalho, Jardim Bianchezi e Brás, em caráter gratuito e de acordo com as determinações do Departamento de Saúde do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação dos serviços médicos e odontológicos correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal, ficando o Conveniado obrigado, até o último dia útil de cada mês, a oferecer relatório circunstanciado de todos os gastos financeiros, sendo certo que o pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º - Os serviços conveniados serão gerenciados e administrados pelo Sindicato, com fiscalização dos Departamentos de Saúde Médica e Odontológica do município.

Art. 5º - O Convênio poderá ser firmado anualmente, renovando-se de acordo com a conveniência das partes, rescindindo-se de comum acordo, desde que denunciado com 30 dias de antecedência.

Fls. n.º 4
Proc. 473/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

Art. 6º - Eventuais benfeitorias edificadas no prédio do Sindicato, em razão de adequação técnica e necessidade' para a realização da prestação de serviços, serão incorporadas ao patrimônio da conveniada, dispensada qualquer indenização.

Art. 7º - A Prefeitura poderá colocar a disposição do Conveniado outros profissionais para a prestação dos serviços objeto do Convênio, caso a demanda do atendimento assim o exigir.

Art. 8º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por verbas próprias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, JUNHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 473/91

PROCESSO 473/91

Projeto de Lei 86/91

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 06/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Neide Fabrini
DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Nathalino Longhi
com prazo de 15 dias vencivel em 19/08/91
Sala das Comissões em
27/06/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 06/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Nelson Alves
com prazo de 15 dias vencivel em 19/08/91
Sala das Comissões em
27/06/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 06/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
com prazo de 15 dias vencivel em 19/08/91
Sala das Comissões em
27/06/91
presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 473/91

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : Projeto de Lei nº. 86/91

INTERESSADO : Prefeito Municipal de Mococa

RELATORA : Neide Falarini Bedin

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 86/91- autoriza convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

Como Relatora do Projeto de Lei nº. 86/91, examinado o mesmo à luz da legalidade, nada impede sua aprovação, e quanto ao mérito merece todos os encômios dada a sua abrangência social.

Somente encontramos um reparo a fazer no artigo 9º do projeto, onde por emenda supressiva parcial, eliminamos os efeitos retroativos da proposição, dado ao absurdo de fazer reverter ao passado para prestação de ajuda conveniada, passando então o art. 9º a receber a seguinte redação:

art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Respeitada a emenda proposta somos pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1991.

Neide Falarini Bedin
Relatora.

APROVADO O PARECER COM A EMENDA PROPOSTA.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 1991.

João Miguel

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 473/91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº. 86/91

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- Nelson Alves

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº. 86/91- autoriza convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1991.

Nelson Alves

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 02 de agosto de 1991.

João Batista de Souza

Italo Maziero

Educação - P. 86/91

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 473/91

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA , SAUDE, DESPORTOS MEI AMBIENTE E ASSISTENCIA SOCIAL;

REFERENCIA :- PROJETO DE LEI Nº.86/91
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. JOÃO BATISTA ROTTA
ASSUNTO :- Autoriza convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

Como relator da presente matéria, após estudos datalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por - disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer - FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1.991.

Dr. João Batista Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1.991.

Laercio Françoso

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 443/91

Mococa, 02 de agosto de 1991.

Do Vereador João Batista de Souza
Secretário da Comissão de Justiça e Redação.

ao Sr. Prefeito Municipal de Mococa

assunto- informações solicita com relação ao Projeto de Lei 86/91, que autoriza Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

Para subsidiar estudos ao Projeto de Lei 86/91, estamos solicitando de Vossa Excelência se dignar à prestar as seguintes informações:

1- qual o valor estipulado do convênio?

2- enviar cópia do mesmo;

3- de momento é necessário ampliar dependências no local para abrigar o NAI?

4- em caso positivo que metragem quadrada, e sua finalidade;

5- que tipo de despesas a Prefeitura pagará ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais?

6- informar do porquê, sendo o NAI um órgão do Departamento de Saúde da Prefeitura, deve ser gerenciado pelo Sindicato.

Com os protestos de elevada estima e consideração no momento subscrevo-me

Cordialmente

João Batista de Souza
Sec. Comissão de Justiça.

Fls. n.º 10
Proc. 473/91

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 29 de agosto de 1.991.

Of. nº 809/91

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1093	30/08/91	

Senhor Vereador,

Em atenção ao seu pedido de informações, com relação ao Projeto de Lei nº **86/91**, cumpre-nos informar o seguinte: O convênio Sindicato-Prefeitura cobria toda despesa de funcionários e obrigações sociais; o material de dentista, enfermagem e medicamentos era fornecido pela Prefeitura. Depois do convênio SUS, o Sindicato fatura o atendimento prestado e a Prefeitura complementa para pagamento. Exemplo: O Sindicato gastou com assistência médica, num determinado mês $ 1.900.000,00; faturou via SUS $ 1.200.000,00; a Prefeitura completou os $ 700.000,00.

Não houve aumento nas dependências.

Temos uma gerência orientada, Com a enfermeira Iracilda administramos e implantamos nossos programas de atendimento.

Anexo, cópia do Convênio.

Reiterando a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Anexar ao processo
30/8/91

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Vereador JOÃO BATISTA DE SOUZA
DD. Secretário da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 473/91

Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, representada por seu Prefeito Municipal, **DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. nº 3.952.802-SSP/SP. e C.I.C. nº 155.084.557-87, doravante denominada simplesmente de Prefeitura, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA**, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOSÉ CARLOS DE ROQUE**, brasileiro, casado, portador do R.G. 9.379.557 e C.I.C. nº 776.261.178-91, doravante denominado de Sindicato, de conformidade com as disposições da Lei nº 995 de 06 de março de 1973 e Lei nº 1.253 de 18 de outubro de 1.977, têm certo e contratado o presente Convênio, para prestação de serviços médicos e odontológicos, conforme cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sindicato, na qualidade de proprietário de prédio próprio, situado à Avenida João Batista de Lima Figueiredo nº 2815, devidamente equipado para prestação de serviços aos munícipes residentes nos bairros da Aparecida, Vila Santa Clara, Vila Carvalho, Jardim Bianchesi e Braz, em caráter gratuíto e conforme as especificações que forem determinadas pe órgãos municipais relacionados à saúde médica e odontológica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as despesas decorrentes da mencionada prestação de serviços médicos e odontológicos correrão por conta exclusiva da Prefeitura, no que se refere a aquisição de materiais e remédios, pagamentos dos salários dos profissionais e de enfermeiros, demais encargos sociais e previdenciários e outras que se fizerem necessárias para o correto desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A perua Kombi de propriedade do Sindicato ficará a disposição dos serviços necessários à execução do Convênio, servindo nos transportes afetos, sendo que em contrapartida a Prefeitura pagará mensalmente o equivalente a dois tanques de gasolina.

Fls. n.º 12
Proc. 49391/90

CLÁUSULA QUARTA

É de obrigação do Sindicato a apresentação à Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, do relatório circunstanciado de todos os gastos financeiros que foram dispendidos na prestação dos serviços contratados e que foram realizados no mês.

CLÁUSULA QUINTA

É de responsabilidade da Prefeitura pagar mencionados gastos, até o quinto dia útil do mês seguinte, diretamente ao Sindicato, após o relatório ser devidamente aprovado pelos responsáveis dos Departamentos de Saúde Médica e Odontológica da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços conveniados serão gerenciados e administrados pelo Sindicato, com fiscalização e supervisão dos Departamentos de Saúde Médica e Odontológica da Prefeitura, sempre visando a correta aplicação das normas técnicas e específicas de cada área, para melhor atendimento do público em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 30 de junho de 1991, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência das partes, ou ser rescindido de comum acordo, desde que denunciado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

As benfeitorias que forem edificadas pela Prefeitura no imóvel onde serão prestados os serviços incorporarão ao Patrimônio do Sindicato, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura poderá colocar a disposição do Sindicato outros profissionais e enfermeiros para prestação dos mesmos serviços conveniados, caso a demanda do atendimento, assim o exigir.

Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Fls. n.º 13
Proc. 473/91

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir eventuais dúvidas do presente Convênio fica eleito o Forum desta Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por estarem certos e contratados, firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor para a mesma finalidade de direito.

Mococa, 02 de janeiro de 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE ROQUE
Pres. do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 473/91

ref.Of.461/91-CM.

Mococa, 25 de setembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 23 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.105/91 - Projeto de Lei nº.86/91 (aprovado com Emenda).

AUTÓGRAFO Nº.106/91 - Projeto de Lei nº.116/91 (autoria do Vereador José Pompeo Corradi).

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Fls. n.º 15
Proc. 473/91

AUTÓGRAFO Nº.105 DE 1.991

Projeto de Lei nº.86/91

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, objetivando a implantação de Núcleo de Atendimento Integral em suas dependências.

Art. 2º - O conveniado estenderá a sua prestação de serviços médicos e odontológicos a todos os munícipes residentes nos bairros da Aparecida, Vila Santa Clara, Vila Carvalho, Jardim Bianchezi e Brás, em caráter gratuito e de acordo com as determinações do Departamento de Saúde do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação dos serviços médicos e odontológicos correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal, ficando o conveniado obrigado até o último dia útil de cada mês, a oferecer relatório circunstanciado de todos os gastos financeiros, sendo certo que o pagamento dar-se-á até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Art. 4º - Os serviços conveniados serão gerenciados e administrados pelo Sindicato, com fiscalização dos Departamentos de Saúde Médica e Odontológica do município.

Art. 5º - O Convênio poderá ser firmado anualmente, renovando-se de acordo com a conveniência das partes, rescindindo-se de comum acordo, desde que denunciado com 30 dias de antecedência.

Art. 6º - Eventuais benfeitorias edificadas no prédio do Sindicato, em razão de adequação técnica e necessidade para a realização da prestação de serviços, serão incorporadas ao patrimônio do conveniado, dispensada qualquer indenização.

Art. 7º - A Prefeitura poderá colocar a disposição do Conveniado outros profissionais para a prestação dos serviços objeto do Convênio, caso a demanda do atendimento assim o exigir.

Fls. n.º 16
Proc. 4391

Art. 8º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por verbas próprias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE SETEMBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário